



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1438

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Outros atos oficiais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 46.199.253/0001-37

Avenida Frederico Ozanan, 255

Telefone: (14) 3646-9090

Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 49.883.598/0001-01

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284

Telefone: (14) 3646-1399

Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1438

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025. EDITAL Nº 17/2025. RECURSO FACE À ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MVF AMBIENTAL LTDA. INEXEQUIBILIDADE NÃO COMPROVADA. RECURSO NÃO ACOLHIDO. MANTIDA A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DA BASE ESTRUTURAL, A APLICAÇÃO DE NOVA CAPA ASFÁLTICA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS."

Mineiros do Tietê, 26 de agosto de 2025.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1438

Página 3 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.360, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, MARIA INÊS DALPINO POLIANI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mineiros do Tietê aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo as diretrizes, no âmbito do município de Mineiros do Tietê/SP, para a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA, em conformidade com o disposto na legislação Federal pertinente, especialmente nas Leis nºs 12.764/2012 e 13.977/2020.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):

I - A intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras desses transtornos, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI. Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código 6657-E2D4-EB95-B0E8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1438

Página 4 de 8



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê *Estado de São Paulo*

IV - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

V - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos respectivos pais e responsáveis;

VI - A qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, aproveitando os encontros pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e de Saúde, a fim de tratarem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;

VII - Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA, a fim de propiciar a complementação de seu atendimento com uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças com TEA a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VIII - Disponibilização de acompanhante especializado no contexto escolar, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

IX - Apoio complementar as organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia dos tratamentos, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e psicopedagogia;

X - Atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

XI - Apoio às instituições municipais para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

XII - Apoio complementar às instituições municipais para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;

XIII - Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal às pessoas com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;

XIV - Qualificação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência, no atendimento das pessoas com TEA, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

XV - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLLANI. Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código 6657-E2D4-EB95-B0E8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1438

Página 5 de 8



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê *Estado de São Paulo*

XVI - Utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e reconhecidamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos;

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes de que trata o art. 3º, o Poder Público poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferentemente com organizações da sociedade civil especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, ou especificamente de pessoas com TEA.

Art. 5º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, no que tange à competência do Município:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - O acesso:

- a) à educação, com garantia de vagas em escola da rede pública municipal;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à assistência social.

Parágrafo único - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos da alínea "a" do inciso IV do caput, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 6º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 7º É garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas suas especificidades, e observado o disposto no art. 13 desta Lei.

Art. 8º Deverá ser feita denúncia aos órgãos administrativos competentes em caso de recusa de matrícula de pessoas diagnosticadas com TEA nas unidades escolares do município, de recusa do docente em atender alunos com TEA, ou de não atendimento das especificidades desses alunos na rede municipal de ensino.

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLLANI. Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código 6657-E2D4-EB95-B0E8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1438

Página 6 de 8



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

§ 1º O gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, conforme determina a Lei Federal nº 12.764/2012.

§ 2º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o servidor ficará sujeito à perda do cargo.

Art. 9º Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Em face do disposto no caput deste artigo, as pessoas com TEA fazem jus, no âmbito do município de Mineiros do Tietê-SP, aos direitos de atendimento prioritário e diferenciado previstos nas Leis Federais nºs 10.048/2000, 13.146/2015 e 14.364/2022, dentre outras que os prevejam, notadamente nos seguintes aspectos:

I - Direito de ser atendido junta e acessoriamente com seu acompanhante ou atendente pessoal;

II - Tratamento diferenciado e atendimento imediato nas repartições públicas municipais e empresas concessionárias de serviços públicos;

III - Prioridade de atendimento nos estabelecimentos de instituições financeiras;

IV - Reserva de assentos, devidamente identificados, nos veículos de transporte coletivo;

V - Atendimento prioritário, nos serviços e ações de proteção e socorro, e nos serviços públicos em geral;

VI - Prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, nos termos da lei federal;

VII - Prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

Art. 10 O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.

Art. 11 Compete ao Município garantir e ministrar, mediante equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no art. 10.

Art. 12 É garantido o acesso integral das pessoas com TEA às ações e serviços de saúde, assistência social e educação ofertados pelo Município, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo, em especial, o atendimento especializado nas seguintes áreas, conforme a necessidade do atendido:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLLANI. Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código 6657-E2D4-EB95-B0E8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1438

Página 7 de 8



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê *Estado de São Paulo*

- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) fisioterapia;
- i) educação física;
- j) nutrição;
- k) psicomotricidade.

Parágrafo único - O atendimento especializado previsto neste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, independentemente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 13 É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tanto, o Município se responsabilizará por:

I - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas locais para o acolhimento e a inclusão desses alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para os alunos com TEA, incluído em classe comum do ensino regular;

III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais desses alunos;

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 14 O Município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 15 Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 27 de agosto de 2025.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI. Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código 6657-E2D4-EB95-B0E8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1438

Página 8 de 8

Outros atos oficiais



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Promulga a Lei Municipal nº 2.360/2025 em virtude de ausência de promulgação pelo Prefeito Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, MARIA INÊS DALPINO POLIANI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal e no art. 12, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2025, de autoria dos Vereadores Aparecida Roselena Rossi, David Junior Machado e Douglas Aparecido Gomes;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida propositura, recebido pelo Poder Executivo, deixou de receber sanção ou veto;

CONSIDERANDO que, em virtude da inércia do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, o silêncio importou em sanção tácita;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deixou transcorrer *in albis* o prazo de 48 horas previsto no art. 42, § 7º, da Lei Orgânica Municipal para promulgação do projeto a ele enviado;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede o atestado de existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que na ausência de promulgação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal compete à Presidente da Câmara Municipal proceder à promulgação no mesmo prazo de 48 horas, haja vista que a promulgação de leis é um ato obrigatório sem margens para discricionariedade, fazendo-se necessária, portanto, a imediata promulgação;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 19, de 02 junho de 2025, de autoria dos Vereadores Aparecida Roselena, David Junior Machado e Douglas Aparecido Gomes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Parágrafo único. A referida Lei receberá o número 2.360/2025.

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Mineiros do Tietê, 27 de agosto de 2025.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Rua Subdelegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-037 - MINEIROS DO TIETÊ – Estado de São Paulo
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI. Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código EFB0-0C19-C7F0-86A1